



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006354

(01) CPF/CNPJ 350.839.028-42		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 623533-6 SSP/RR Data de Nascimento: 11/06/1987	
(03) NOME DO AUTUADO Thais Meunneiren dos Santos		(04) NATURALIDADE Foz de Iguaçu/PR	
(05) FILIAÇÃO Eduardo Luciano dos Santos e Naira Meunneiren			
(06) ENDEREÇO Rua Coribe, nº 215		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF PR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 102,1316 hectares de vegetação nativa, fora do uso de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.001190/2025.48. O demarcamento ocorreu na propriedade Fazenda Brasileira, Colônia Pádua Clementino, Município Lacerdópolis.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	IN/ISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —
(14) ART 52	IN/ISO/ALÍNEA § Capit 3º	C/ART II, VI	INCISO/ALÍNEA § —
(15) ART —	IN/ISO/ALÍNEA § —	C/ART —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 102.000,00		Cento e dois mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 102,1316 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede do FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) PR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/09/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/09/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator ausente em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - S-FA Município nº 020112121 NILZA YUIKE NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Inscrição nº 040052103			

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (Fiscalização Ambiental - S-FA)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4ª Via (DFA/DMCA/FEMARH-RR)